

**TERMO DE ADESÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Caro Fornecedor(a),

Ao trabalhar com a Wilson Sons e empresas de seu grupo econômico V.Sas. atestam, por meio deste Termo, seu compromisso com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – “LGPD”), mediante o aceite das condições abaixo enumeradas, o qual é formalizado através da continuidade da prestação de serviços à Wilson Sons e empresas de seu grupo econômico ou mediante o envio de seu aval ao final deste instrumento.

**1. Gestão de Tratamento de Dados Pessoais.** As cláusulas a seguir são aplicáveis em caso de coleta ou gestão de dados pessoais, assim definidos nos termos do art. 5ª da Lei 13.709/2018 (“LGPD”).

**2. Operação.** Para os fins desta cláusula o(a) Fornecedor(a) será considerado(a) como “Operador(a)” dos dados pessoais fornecidos e/ou coletados a partir de comandos da Wilson Sons e empresas de seu grupo econômico aos titulares dos dados pessoais, sendo esta considerada como “Controladora” dos dados pessoais existentes. Como Operadora o(a) Fornecedor(a) se submete às regras desta cláusula e aos comandos emitidos pela Controladora, sempre por escrito.

**3. Instruções.** O Operador pode somente agir e processar os Dados Pessoais de acordo com as instruções documentadas do Controlador, a menos que seja exigido por lei para agir sem essas instruções. O Controlador é responsável por garantir que todos os indivíduos que forneçam instruções por escrito estejam autorizados a fazê-lo.

**3.1.** O Operador deverá apagar os Dados Pessoais de todas as suas bases no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços prestados para o Controlador, conforme o Contrato.

**3.2.** O Controlador garante o processamento de dados pessoais de acordo com os requisitos da LGPD. As instruções do Controlador para o processamento de dados pessoais devem estar em conformidade com a legislação aplicável. O Controlador será o único responsável pela precisão, qualidade e legalidade dos dados pessoais e pelos meios pelos quais foram obtidos.

**3.3.** O Operador informará ao Controlador sobre qualquer instrução que considere que viola a legislação aplicável e não executará as instruções até que tenham sido confirmadas ou modificadas.

**4. Objetivo.** O Controlador emitirá comunicados, firmará contratos, enviará e-mails, comunicações ou cartas ao Operadora indicando os objetivos de qualquer coleta de dados pessoais em que este venha a se engajar, devendo o Operador limitar-se à finalidade desta coleta e não utilizar os dados pessoais eventualmente coletados para quaisquer outros fins.

**5. Confidencialidade.** O Operador deve tratar todos os dados pessoais como informações estritamente confidenciais. Os dados pessoais não podem ser copiados, transferidos ou processados em conflito com qualquer instrução, a menos que o Controlador tenha concordado por escrito. Os funcionários do Operador estarão sujeitos a uma obrigação de confidencialidade que garante que os funcionários tratem todos os dados pessoais com estrita confidencialidade. Os dados pessoais serão disponibilizados apenas para aqueles que necessitem acesso a esses dados pessoais para a entrega dos serviços solicitados pelo Controlador e a execução deste instrumento. O Operador também deve garantir que os funcionários que processam os dados pessoais processem apenas os dados pessoais de acordo com as instruções recebidas.



**6. Segurança.** O Operador implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas, conforme estabelecido neste instrumento e na legislação, inclusive de acordo com a LGPD. As medidas de segurança estão sujeitas a progresso e desenvolvimento técnico. O Operador pode atualizar ou modificar as medidas de segurança periodicamente, desde que tais atualizações e modificações não resultem na degradação da segurança geral. O Operador deve fornecer documentação para as medidas de segurança, se solicitado pelo Controlador por escrito.

**6.1. Avaliações de impacto na proteção de dados e consulta prévia.** Se a assistência do Operador for necessária e relevante, o Operador deve auxiliar o Controlador na preparação de avaliações de impacto na proteção de dados. Igualmente, o Operador deverá ainda auxiliar no atendimento às solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados no envio de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme disposto nos artigos 10 e 38 da LGPD.

**7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais.** Se o Controlador receber uma solicitação de um titular de dados para o exercício dos direitos do titular de dados de acordo com a LGPD e a resposta correta e legítima a esse pedido necessitar da assistência do Operador, o Operador auxiliará o Controlador fornecendo as informações e documentação necessárias. O Operador deve ter um tempo razoável para auxiliar o Controlador em tais solicitações, de acordo com a LGPD, mas não excedendo os limites impostos pelas cláusulas relevantes da LGPD. Se o Operador receber uma solicitação de um titular de dados para o exercício dos direitos do titular de dados de acordo com a LGPD e tal solicitação estiver relacionada aos dados pessoais sob comando do Controlador, o Operador deverá encaminhar imediatamente a solicitação ao Controlador e deve abster-se de responder diretamente ao titular dos dados pessoais.

**8. Vazamento de Dados Pessoais.** O Operador notificará imediatamente o Controlador caso ocorra uma violação que possa levar à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma em nome do Controlador ("Violação de Dados Pessoais"). Essa notificação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção de qualquer violação, para permitir tempo suficiente para o Controlador notificar as autoridades governamentais relevantes. Nestas hipóteses o Operador deve empreender esforços comercialmente razoáveis para identificar a causa de tal violação e tomar as medidas que julgar necessárias para estabelecer a causa e impedir que tal violação ocorra novamente.

**9. Documentação de conformidade e direitos de auditoria.** Mediante solicitação de um Controlador de Dados, o Operador disponibilizará ao Controlador todas as informações relevantes necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, além de permitir e cooperar razoavelmente com auditorias, incluindo inspeções pelo Controlador ou por um auditor em nome do Controlador. O Controlador notificará qualquer auditoria ou inspeção de documentos a ser realizada e fará todos os esforços possíveis para evitar danos ou interrupções nas instalações, equipamentos e negócios do Operador no decorrer de tal auditoria ou inspeção. Qualquer auditoria ou inspeção de documentos deve ser realizada com aviso prévio razoável por escrito, não inferior a 30 (trinta) dias, e não deve ser realizada mais de uma vez por ano. Nestas ocasiões o Controlador poderá ser solicitado a assinar um contrato de confidencialidade razoavelmente aceitável para o Operador antes de ter acesso ao descrito acima.

**10. Remuneração adicional.** O Operador não será remunerado pelo Controlador pelo cumprimento específico das disposições desta cláusula ou em virtude do cumprimento da LGPD, sendo remunerado diretamente pela prestação de seus serviços conforme previstos neste documento.

**11. Responsabilidade.** Nada neste instrumento isenta o Operador de suas próprias responsabilidades e responsabilidades diretas perante a LGPD. Em caso de responsabilização do Controlador em razão de falhas ou atos que sejam somente imputáveis ao Operador, caberá ao Controlador requerer a substituição processual ou administrativa para que o Operador figure no pólo passivo de eventuais demandas. Nas hipóteses em que tal substituição não seja possível o Controlador poderá exigir do Operador o custeio de sua defesa administrativa e/ou processual, através dos advogados do Controlador, além do ressarcimento de eventuais indenizações e/ou penalidades que possam ser imputadas ao Controlador.

**12. Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.** O Operador deverá nomear um Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais na forma da LGPD, para engajamento com o Controlador e suas equipes.



**13. Encerramento.** Após o término ou rescisão do contrato firmado, o Operador excluirá ou retornará ao Controlador todos os dados pessoais que porventura permaneçam em sua posse, conforme disposto no Contrato, exceto na medida em que o Operador seja obrigado pela LGPD a reter parte ou todo o conjunto dos dados pessoais, hipótese em que os termos desta cláusula sobreviverão ao término do relacionamento contratual, até que haja a decadência destas obrigações.

**De acordo:**

\_\_\_\_\_

Fornecedor:

Responsável:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_